

## NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE FORNECEDORES

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

**Referência:** Processo nº E-20/001.002288/2024

### AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Sr. Coordenador,

Em atendimento ao despacho 1687368, quanto a averiguação da qualificação econômico-financeira referente ao item 9.13 do Edital nº 1600330/2024 - **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/24** (1600330), apresentamos as seguintes considerações:

Com base na documentação ( **1687361**) apresentada pela sociedade empresária **M C BELOTTI ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: 26.767.656/0001-28, seguem:

Quanto ao subitem 9.13.1.1, foi verificada a apresentação da certidão negativa de falência em nome da pessoa física. Assim, está em desacordo com o exigido neste subitem, o qual trata-se de pessoa jurídica, com base na Lei nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II.

Quanto às demonstrações contábeis exigidas no subitem 9.13.1.3, observamos que foram apresentadas as documentações referentes ao exercício de 2022 e 2023. Sendo assim, está em conformidade com o exigido no edital.

De acordo com os documentos apresentados pela empresa classificada, obtemos os seguintes valores para o Balanço Patrimonial de 2023:

<b>RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL</b>	
Ativo Circulante	160.412,08
Ativo Realizável a longo prazo	-
Ativo total	160.412,08
Passivo Circulante	20.242,64
Passivo não circulante	85.714,56
Patrimônio Líquido	124.718,08

Em relação ao subitem 9.13.1.9 e 9.13.2, e com base nos valores acima extraídos do balanço patrimonial, exercício de 2023, a empresa apresenta índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) satisfatórios. Desta forma, atendendo ao exigido no edital.

Indicadores Financeiro	Percentual
Liquidez Geral	1,51
Liquidez Corrente	7,92
Solvência Geral	2,18

Verificou-se que a empresa possui o Patrimônio Líquido maior que 1/12 avos do total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada no valor de R\$ 41.250,01. Verificou-se também que a empresa apresentou tal declaração junto a Demonstração do Resultado do Exercício de 2023. Desta forma, atendendo aos itens 9.13.1.11 e 9.13.1.12.

1/12 avos do total do Contratos Firmados	
Patrimônio Líquido	124.718,08
Valor dos Contratos Firmados	41.250,01
1/12 avos do total dos contratos firmados	3.437,50

Verificou-se ainda que a empresa apresentou cálculo em desacordo com o determinado na letra b do anexo IX, subitem 9.13.1.13 do Edital mencionado acima, com isso percentual informado foi menor que 10% entre a Declaração de Compromissos Assumidos e a Receita Bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício, entretanto apurou-se que o percentual é superior a 10% , conforme demonstrado na tabela abaixo, logo se faz necessária apresentação de justificativa por parte da licitante.

Divergência Superior a 10% da DRE	
DRE - Receita Bruta	972.120,35
Valor dos Contratos Firmados	41.250,01
Divergência Superior a 10% da DRE	95,76

Dado o exposto, retornamos com o presente para análise das considerações aqui apresentadas.

Atenciosamente,

**DANIEL LOUREIRO MOTTA**

# NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE FORNECEDORES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LOUREIRO MOTTA, Analista Especializado da Defensoria Pública**, em 24/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**1695663** e o código CRC **89B1FA60**.

---

**Referência:** Processo nº E-20/001.002288/2024

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)

## COORDENADORIA DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

**Referência:** Processo nº E-20/001.002288/2024

### À/AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

Em resposta ao despacho (1687368), informamos que após análise à proposta detalhe (1687344), verifica-se que, em relação ao critério de aceitabilidade, **o documento apresentado não atende ao proposto em PB**, uma vez que não foi apresentado planilha orçamentária, descrevendo os valores unitários dos serviços, constando somente o valor global proposto.

Com relação às documentações de comprovação de qualificação técnica (1687363), verifica-se que a licitante atendeu ao item 10.1 do Projeto Básico, uma vez que comprovou possuir Responsável técnico habilitado (Marco de Castro Belotti), assim como o registro deste profissional junto ao conselho.

Referente à Qualificação Técnica-Operacional, a licitante **não atendeu** a exigência do item 10.2 do Projeto Básico (1555584), uma vez nenhum dos Atestados de Capacidade técnica apresentados não estão em nome da empresa licitante.

Com relação ao Item 10.3 informamos que a licitante atendeu ao exigido em PB, uma vez que apresentou Atestado de capacidade técnica, emitida em nome de profissional habilitado, atendendo aos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas indicadas, nos termos do Item 10.1 (declaração de contratação do profissional, após a homologação da licitação).

Em complementação, verifica-se que a proposta apresentada no documento (1687344) é na ordem de 74,4% do valor de referência. Com base em interpretação literal do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 seria caso de inexistência de preços nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia o caso vertente. Mas, por interpretação sistemática do presente artigo, e por decisão jurisprudencial do TCU, especialmente quanto à Sumula 262, a presunção do referido artigo é relativa, quanto à inexistência de preços, devendo a Administração Pública oportunizar a demonstração da existência de preços pela empresa, antes de desclassificar a proposta, com base no percentual acima indicado, porém, somente no caso de atendimento das demais quesitos de qualificação técnica e econômica, o que não foi verificado, uma vez que a proposta detalhe e a comprovação de qualificação técnica Operacional não atendeu ao proposto em PB.

Com base nas considerações apresentadas, retorna-se o presente para prosseguimento.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**HUGO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

COORDENADORIA DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL  
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Analista Especializado da Defensoria Pública**, em 21/01/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHALOM FELIX ARAUJO, Coordenador de Obras e Fiscalização de Engenharia Civil**, em 21/01/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1688158 e o código CRC 4EEB8650.

---

**Referência:** Processo nº E-20/001.002288/2024

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)